



PUBLICADO NO DOM/ES
EM 14/12/00
Mataes

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para garantir o recolhimento da contribuição patronal devida nos precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO competir ao Instituto de Previdência da Serra - IPS - realizar a cobrança, inclusive providenciando guia de recolhimento, da contribuição patronal devida em precatório ou requisição de pequeno valor – RPV, cuja natureza da verba determine a incidência de aludida contribuição;

CONSIDERANDO a disposição do Município da Serra em colaborar com o Instituto de Previdência da Serra – IPS – quanto ao cumprimento de sua obrigação legal de cobrar contribuição patronal devida em precatório ou requisição de pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto de Previdência da Serra – IPS defender os indigitados recolhimentos em sede judicial;

CONSIDERANDO ainda o fato de que, apesar ser competência do TJES realizar os pagamentos de contribuições patronais derivadas de precatórios, por força da CF/88, e Resoluções nº 115 e 303 do CNJ,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinado que a Secretaria Municipal da Fazenda envie, mensalmente, ao Instituto de Previdência da Serra a lista de Requisições de Pequeno Valor pagas a servidores públicos, constando o nome do servidor, número do processo administrativo de pagamento e o valor pago.

Art. 2º O Procurador Municipal vinculado a processo judicial, ajuizado por servidor público do município referente à remuneração, deverá informar à Diretoria Judicial a existência de demanda judicial que poderá ensejar o interesse do Instituto de Previdência da Serra – IPS, e a Diretoria Judicial encaminhará mensalmente ao IPS, por meio de relatório, o número das ações informadas pelos Procuradores Municipais.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O disposto no *caput* refere-se a ações novas e ainda:

- I. decisão condenatória do Ente, transitada em julgado;
- II. expedição de precatório;
- III. expedição de requisição de pequeno valor;
- IV. ações judiciais, propostas em face do Município, que abrangem categorias profissionais;
- V. outras ações, que o procurador municipal vinculado entender que venha a impactar no regime previdenciário do município.

§ 2º A comunicação da existência das ações a que se refere este artigo se limita a informação acerca do número do processo e nome do(s) requerente(s).

Art. 3º Determina-se que o Diretor da Procuradoria Judicial emita comunicação à Procuradoria Geral/Advogado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, mensalmente, apresentando a relação dos processos listados pelos Procuradores municipais nos termos do artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 6.28 constante da Norma de Procedimento SSP-NP 02, aprovada pelo Decreto nº 6630/2015, com efeitos retroativos à 30/09/2015, em razão da exigência em questão ser inconstitucional/ilegal, eis que trata de atribuição de órgão sem que haja lei formal dispondo sobre o tema.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de dezembro de 2020.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal